



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº. 26 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

"DISPÔE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS CAUSADOR DA PANDEMIA DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA – PARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL de São João da Ponta, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 2.044, de 03 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia e do Município e a preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de COVID-19 no Estado do Pará, bem como a ocorrência da nova variante Ômicron surgida na África do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Todos os festejos, eventos e reuniões de médio e grande porte em espaços públicos ou em espaços particulares estão proibidos por conta do aumento de casos de COVID-19 no Município de São João da Ponta – Pará, no período de 20 de dezembro de 2021 à 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Entende-se por festejos, eventos e reuniões de médio e grande porte: shows, festas de aparelhagem, carros de som e afins que possam causar aglomeração e disseminação do COVID-19.

Art. 2º Este Decreto dispõe sobre a manutenção da situação de emergência em razão do risco de infecção e disseminação da nova variante do corona vírus, assim como, sobre a manutenção temporária das medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 no Município de São João da Ponta.

Parágrafo Único. O protocolo geral ANEXO contém as medidas de enfrentamento ao COVID-19 a serem observadas no Município de São João da Ponta, podendo serem atualizadas, ouvidos os órgãos municipais de gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Art. 3º Este Decreto tem por finalidade proporcionar a diminuição do ônus resultante da adoção de medidas não farmacológicas de diminuição do contágio do COVID-19.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e seus anexos consistirá na orientação, notificação dos agentes infratores e aplicações das sanções e competirá, sob a coordenação da primeira, à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administrações e Finanças.

Art. 7º Em virtude da inobservância ao disposto no presente Decreto Municipal, sem prejuízo à responsabilização civil e criminal, são aplicáveis as seguintes penalidades de natureza administrativa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão e/ou inutilização de produtos;

IV – Suspensão e/ou embargo temporário de atividade;

V – Cassação do alvará de localização e funcionamento, licenças e autorizações de funcionamento da vigilância sanitária;

Art. 8º Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de São João da Ponta à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponta, 20 de dezembro de 2021.

FLORIANO DE JESUS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL